

**LEI MUNICIPAL Nº 5.443, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores,  
para o cargo de Operário, em caráter excepcional e  
por tempo determinado, e, dá outras providências.**

**TITO LIVIO JAEGER FILHO**, Prefeito Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 15 (quinze) Operários, para atuação na Secretaria Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Segurança e Trânsito com remuneração na base de nível I, padrão 02, para trabalho de 40 horas semanais, com periodicidades mensais, objetivando atender necessidades de excepcional interesse público, pelo prazo de até seis meses, com base no Inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal, e, com as especificações contidas na Lei Municipal nº 3.771/2006.

**Parágrafo Único.** Os contratos previstos no *caput* serão de natureza administrativa, regendo-se no que couber pelos dispositivos constantes na Lei Municipal nº 3.770/2006, com prazo de duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

**Art. 2º** Nos casos de rescisão de contrato previsto nesta Lei, a mesma vaga poderá ser ocupada, por outro contratado, e pelo período remanescente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.01.04.122.0001.2017 – Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.1.9.0.04.00.00.00.00 - 0001- Contratação por Tempo Determinado

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - Taquara, 26 de março de 2014.**

**TITO LIVIO JAEGER FILHO**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

João Carlos de Moura

Secretário de Orçamento e Finanças